



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 267, DE 30 DE MAIO DE 1978

Concede aumento ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal integrantes do "Quadro de Pessoal" - parte permanente desta Prefeitura -, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e função gratificadas, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata o // anexo I, II e III, da Lei nº 253, de 11.03.77, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para os cruzeros imediatamente superiores:

ANEXO - I

Níveis	Vencimentos - Cr\$
01	526,00
02	778,00
03	934,00
04	1.090,00
05	1.401,00
06	1.712,00
07	2.072,00
08	2.432,00
09	3.600,00

ANEXO - II

Nº DE CARGOS	Denominação	Símbolos-Vencimentos	Representação	T o t a l
01	Secretário Geral	CC-1 1.800,00	1.800,00	3.600,00
01	Assessor Jurídico	CC-2 1.200,00	1.200,00	2.400,00
05	Chefe Serviço	CC-3 900,00	900,00	1.800,00
01	Tesoureiro	CC-3 900,00	900,00	1.800,00

ANEXO - III

Número	Denominação	Símbolos	Valor-Mensal - Cr\$
08	Chefe de Setor	FG-1	840,00
01	Secretário da JSM	FG-1	840,00
01	Chefe da U.M.C.	FG-1	840,00
01	Encarregado Biblioteca	FG-1	840,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 30 DE MAIO DE 1978

LAURO ROSADO DE OLIVEIRA - PREFEITO

JOÃO ROSADO DINIZ - SECRETÁRIO